

# MODELO DO CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA

## [com notas explicativas]

### INSTRUÇÕES DE USO DO MODELO

Este documento é o modelo do contrato de encomenda tecnológica - ETEC aprovado pela Câmara Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - CNPDI, constituída no âmbito da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União – CGU/AGU.

É permitido que o órgão ou a entidade da administração pública federal contratante modifique o modelo para adaptá-lo ao caso concreto, mas as modificações devem ser identificadas e, se necessário, fundamentadas, a fim de que o órgão jurídico as avalie.

Conforme o código de formatação visual sugerido no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (Brasília: Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023), é recomendável que as inclusões no texto sejam identificadas pela **fonte vermelha**; as alterações, pela **fonte verde**; o preenchimento das linhas pontilhadas, pela **fonte azul claro**; as supressões, pelo **trecho tachado**.

As notas explicativas auxiliam o entendimento do modelo e a redação final do contrato.

A data de atualização do modelo deve ser mantida no rodapé ou indicada no despacho de encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica, porque ela indica o parâmetro a ser adotado na checagem.

Propostas fundamentadas de aprimoramento ou atualização deste modelo poderão ser encaminhadas à CNPDI pelo e-mail [cgu.decor@agu.gov.br](mailto:cgu.decor@agu.gov.br) ou por intermédio das Consultorias e Assessorias Jurídicas.

**TERMO DE CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_**

CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA QUE  
CELEBRAM ENTRE SI ..... **[ÓRGÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL]** E .....  
**[CONTRATADA]**

**A UNIÃO**, por intermédio do(a) ..... **[órgão contratante]**, doravante  
designada **CONTRATANTE**, com sede no(a) ....., inscrita(o) no CNPJ sob o nº .....,  
correo eletrônico ..... **[e-mail institucional que servirá de canal de comunicação entre  
as partes]**, neste ato representada por ..... **[nome e cargo do agente público]**,  
nomeado por meio **da Portaria nº .....**, publicada no Diário Oficial da União de  
....., e portador da matrícula funcional nº ....., e

o(a) ..... **[identificação da contratada]**, ..... **[natureza jurídica da Instituição  
Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, pessoa jurídica de direito privado sem fins  
lucrativos ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio]**, doravante  
designada **CONTRATADA**, com sede no(a) ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
correo eletrônico ..... **[e-mail institucional que servirá de canal de comunicação entre  
as partes]**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., ..... **[cargo ou função exercida  
pelo representante legal da contratada]**,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de encomenda tecnológica, com fundamento  
legal no art. 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, nos arts. 27 a 33 do Decreto  
nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril  
de 2021, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa nº  
5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MP nº 5, de 2017), e tendo em vista o que consta  
no **Processo Administrativo nº .....**, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

**1.1. Descrição.** O objeto da presente encomenda tecnológica é a contratação de  
serviços de pesquisa e desenvolvimento para .....  
....., que serão prestados nas condições  
estabelecidas neste instrumento e nos documentos anexos.

**1.2. Fase de comercialização.** Concluída a fase de pesquisa e desenvolvimento, a  
CONTRATANTE poderá exercer a opção de compra do produto, serviço ou processo  
resultante desta encomenda tecnológica, independentemente da celebração de um  
novo contrato em separado, desde que:

- I – o fornecimento seja do interesse da administração pública;
- II – atendidas as exigências de qualidade, preço, segurança e outras previstas neste contrato; e
- III – não tenha sido desenvolvida no mercado, durante ou após a execução deste contrato, inovação que melhor se adapte às necessidades da administração pública, considerados os preços, as condições de fornecimento, qualidade, externalidades negativas e todos os elementos efetivamente envolvidos na aplicação ou uso da solução.

#### Nota Explicativa (1.2)

Item não obrigatório e aberto a modificações. O fornecimento do produto (bem, mercadoria), do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas com base na ETEC poderá ser contratado com o próprio desenvolvedor da solução encomendada, mediante exercício da opção de compra prevista no parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 9.283/2018, sem necessidade da celebração de um novo contrato e de processo licitatório.

Por outro lado, na hipótese deste contrato de encomenda tecnológica não ter a cláusula de opção de compra ou de o órgão contratante não exercer a opção de compra logo após o encerramento da fase de pesquisa e desenvolvimento (dando por encerrada a relação contratual entre as partes), assim mesmo a administração pública poderá posteriormente contratar o fornecimento em escala do produto, serviço ou processo inovador desenvolvido na ETEC. Neste caso, a administração pública celebrará um contrato em separado com o fornecedor (aquele que executou a encomenda tecnológica), com dispensa de licitação, precedido do devido planejamento da contratação. Seu termo de referência deverá conter as especificações do objeto e informações sobre a justificativa econômica da nova contratação, os métodos objetivos de mensuração do desempenho da solução inovadora (a administração deverá se certificar de que a solução atende às exigências de qualidade, segurança etc.) e, quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas (art. 32 do Decreto nº 9.283/2018). Trata-se de um novo contrato, não mais enquadrado propriamente como encomenda tecnológica, mas que tem fundamento legal no § 4º do art. 20 da Lei nº 10.973/2004 c/c art. 32 do Decreto nº 9.283/2018.

Finalmente, à luz do § 4º do art. 20 da Lei nº 10.973/2004, também é possível que a administração pública celebre contrato em separado com outro agente econômico que não o executor da ETEC, sobretudo se a administração constatar que, durante ou após a execução da encomenda, aquele outro agente econômico desenvolveu e comercializa uma solução que melhor se adapta às necessidades públicas. Esta última hipótese não se enquadra como encomenda tecnológica e deverá observar as regras gerais de contratação, mas a dispensa de licitação terá fundamento legal no § 4º do art. 20 da Lei nº 10.973/2004.

**1.3. Transferência de tecnologia.** O objeto da presente encomenda tecnológica também engloba a transferência de tecnologia a que se refere a cláusula ..... deste contrato.

#### Nota Explicativa (1.3)

Item não obrigatório. Conferir nota explicativa mais adiante na cláusula específica sobre transferência de tecnologia.

#### 1.4. Anexos.

Este contrato é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I – Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“Projeto de PD&I”), incluindo o cronograma físico-financeiro;

Anexo II – Instrumento de medição de resultado (IMR);

Anexo III – Matriz de riscos.

**1.5. Vinculação.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência (TR) e a proposta da CONTRATADA. Em caso de divergência, este contrato e o Projeto de PD&I prevalecerão sobre o TR.

#### Nota Explicativa (1.4 e 1.5)

O Projeto de PD&I a que se refere o Anexo I é aquele de que trata o § 9º do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018.

O IMR pode ser substituído por instrumento equivalente.

O contrato e o Projeto de PD&I prevalecerão sobre o TR porque o TR é anterior à fase de negociação de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018.

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

**2.1. Vigência.** O prazo de vigência deste contrato tem início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**2.2. Prorrogação.** A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo, desde que:

- I – a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto, baseado na avaliação técnica e financeira realizada previamente ao encerramento da vigência; e
- II – mantidas as condições iniciais de habilitação da CONTRATADA.

**2.3. Limite de prazo.** A vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observado o limite de 10 anos estabelecido pelo art. 75, *caput*, inciso V, c/c art. 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4. Alterações nos prazos de execução das etapas do Projeto de PD&I.** Os prazos iniciais e finais de execução das etapas do Projeto de PD&I poderão sofrer alterações, desde que solicitadas justificadamente pela CONTRATADA.

**2.4.1.** Desde que não acarretem a prorrogação da vigência total do contrato, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do Projeto de PD&I independem da celebração de aditivo e de análise do órgão jurídico da CONTRATANTE, devendo ser formalizadas de modo simplificado por meio de apostila ao Projeto de PD&I.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Nota Explicativa (3.0)

As obrigações abaixo são meramente ilustrativas. O órgão contratante deve ajustá-las de acordo com o caso concreto. Várias outras obrigações estão esparsas no texto em cláusulas mais diretamente relacionadas com elas. Dependendo do objeto contratual, deverão ser incluídas exigências de sustentabilidade ambiental, nos termos do Decreto 7.746/2012 e da Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**3.1. Obrigações da Contratante.** Sem prejuízo de outros compromissos assumidos no presente instrumento, caberá à CONTRATANTE cumprir as seguintes obrigações:

- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados;
- III – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas no presente contrato, observadas as devidas retenções tributárias;
- IV – deixar de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a) não possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;
  - b) não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação exigir a notificação direta para a execução de tarefas específicas previamente descritas no contrato;
  - c) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ou em eventuais subcontratadas;

- d) não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- e) não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- f) não definir o valor da remuneração dos trabalhadores da CONTRATADA para prestar os serviços; e
- g) não conceder aos trabalhadores da CONTRATADA os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VI – cientificar tempestivamente o órgão competente da Advocacia-Geral da União para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis relacionadas à execução ou ao inadimplemento contratual; e

VII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos estabelecidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018.

#### **CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1. Obrigações da Contratada.** Sem prejuízo de outros compromissos assumidos no presente instrumento, caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

I – empreender todos os esforços para execução dos serviços contratados, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando as instalações, os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, tudo em conformidade com a legislação pertinente, incluindo o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II – aplicar métodos que respeitem os mais altos padrões científicos e que garantam a correta e efetiva mensuração dos critérios técnicos exigidos neste contrato;

III – responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

IV – garantir a participação na execução do contrato, se for o caso, dos profissionais eventualmente indicados pela própria CONTRATADA na fase pré-contratual para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V – vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

VI – não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

VII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, sendo que a inadimplência da CONTRATADA não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

VIII – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE como condição para assinatura do contrato;

IX – designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo a indicação ou manutenção do preposto ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, com consequente designação de outro para o exercício da tarefa, observado o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 44 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

X – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou pelo comitê técnico de especialistas, garantindo-lhes o pleno acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o dever de fiscalização pela CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a administração pública em sua integralidade, e a CONTRATANTE fica autorizada a descontar da garantia (se houver) ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – assegurar durante a vigência contratual a guarda, manutenção e vigilância de instalações, materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto;

XV – submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do contrato, inclusive do Projeto de PD&I;

XVI – não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVII – cumprir a legislação socioambiental relacionada à execução do objeto contratual e abster-se de usar qualquer forma de trabalho degradante ou com redução a condição análoga à de escravo, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XVIII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos estabelecidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como manter sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da execução do objeto; e

XIX – se houver previsão de reembolso de custos, providenciar a contratação de auditoria contábil independente, às suas expensas, capaz de assegurar credibilidade às informações financeiras relacionadas aos pedidos de reembolso e garantir que os custos diretos e indiretos da encomenda tecnológica sejam separados daqueles associados a outras atividades da CONTRATADA, observadas as normas que regem o exercício da atividade de auditoria externa.

#### Nota Explicativa (4.1, XIX)

Item não obrigatório e aberto a modificações. O item XIX deve ser excluído se não houver previsão de reembolso de custos no contrato. Se houver, o órgão contratante deve avaliar se é conveniente obrigar o fornecedor a contratar a auditoria independente, cujo custo final provavelmente será suportado pela administração pública.

**4.2. Entrega de relatórios sobre execução contratual.** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre a evolução da execução do objeto e os resultados alcançados, por meio de relatórios escritos, observada a seguinte forma:

I – os Relatórios de Progresso devem ser apresentados a cada ..... [a periodicidade pode ser negociada entre as partes contratantes - três meses, seis meses etc.]; e

II – o(s) Relatório(s) de Conclusão deve(m) ser entregue(s) no prazo de ..... [dias], contado da data de conclusão da ..... [a linha pontilhada deve definir o marco para apresentação deste tipo de relatório, a exemplo da conclusão das etapas do processo de desenvolvimento da solução ou da encomenda tecnológica como um todo].

### Nota Explicativa (4.2)

De acordo com art. 28, *caput*, do Decreto nº 9.283/2018, a contratada deverá manter a administração pública informada quanto à evolução do Projeto de PD&I e aos resultados parciais alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito e possibilitar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

Em razão da relevância dessa obrigação e da eventual necessidade de que seu conteúdo seja objeto de maior detalhamento pelas partes signatárias, optou-se por dedicar um item específico ao tratamento dessa questão.

O “Relatório de Progresso” é aquele que registra o grau de desenvolvimento do projeto em um dado período. Por isso também pode ser chamado de “Relatório a Prazo”. Cabe às partes signatárias definirem exatamente o conteúdo, o formato e a periodicidade que se dará essa prestação de informações.

A ideia é que os Relatórios de Progresso ou a Prazo identifiquem o período coberto pelas suas informações e sejam cumulativos com etapas anteriores. E que as informações prestadas pelo fornecedor guardem relação direta com os objetivos, as metas e os produtos do projeto, eventualmente equilibrando a parte descritiva das atividades implementadas com uma autoavaliação qualitativa dos resultados obtidos no espaço de tempo coberto pelo documento.

O “Relatório de Conclusão” é aquele entregue após concluída a etapa do processo de desenvolvimento da solução, o objeto da encomenda tecnológica como um todo ou outro marco contratual específico (*milestone*). Percebam que os Relatórios de Conclusão não estão vinculados ao transcurso de um período definido, mas sim à finalização de uma tarefa ou a um evento significativo no projeto.

A ideia é que o(s) Relatório(s) de Conclusão não se concentre(m) nos elementos descritivos das atividades do projeto, mas sim nos quesitos analíticos que permitam avaliar em que extensão o projeto desenvolveu capacidades e/ou se a demanda e o problema que justificaram a execução da encomenda foram superados ou solucionados. O Relatório de Conclusão deve apresentar suas conclusões utilizando como referencial os indicadores contidos no instrumento contratual, bem como informar sobre as mudanças de patamar técnico, de conhecimento, de produtividade etc., que resultaram da execução da encomenda (ou de suas etapas). Convém que o Relatório de Conclusão não repita informações contidas nos Relatórios de Progresso.

A redação acima é meramente ilustrativa e poderá ser modificada de acordo com a natureza do objeto. Por exemplo, é possível que as partes vinculem a entrega dos relatórios a outros acontecimentos, como a eventual realização de reuniões de acompanhamento. É possível, ainda, que uma obrigação mais específica de análise dos relatórios seja acrescentada na cláusula das obrigações do órgão contratante.

## CLÁUSULA 5ª – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1. Regime de execução.** O regime de execução da encomenda tecnológica, a ser observado pela CONTRATADA, seguirá a dinâmica descrita no Projeto de PD&I (Anexo I).

## CLÁUSULA 6ª – PREÇO

**6.1. Pagamento.** Os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado e incluso no Projeto de PD&I (Anexo I), observada(s) a(s) modalidade(s) de remuneração adotada(s) neste contrato.

**6.2. Modalidade de remuneração.** A modalidade de remuneração adotada neste contrato será por ..... [preço fixo, preço fixo mais remuneração variável de incentivo, reembolso de custos sem remuneração adicional, reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo ou reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo], nos termos do art. 29, § 1º, inciso ....., e §§ ....., do Decreto nº 9.283, de 2018.

**OU**

**6.2. Modalidade de remuneração.** Este contrato adotará as seguintes modalidades de remuneração por etapa:

I – Etapa 1: ....., nos termos do art. 29, § 1º, inciso ....., e §§ ....., do Decreto nº 9.283, de 2018;

II – Etapa 2: ....., nos termos do art. 29, § 1º, inciso ....., e §§ ....., do Decreto nº 9.283, de 2018;

III – Etapa 3: ....., nos termos do art. 29, § 1º, inciso ....., e §§ ....., do Decreto nº 9.283, de 2018;

IV – Etapa 4: ....., nos termos do art. 29, § 1º, inciso ....., e §§ ....., do Decreto nº 9.283, de 2018;

...

### Nota Explicativa (6.2)

O § 3º do art. 20 da Lei nº 10.973/2004 estabelece que o pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica “será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto”. Já o § 1º do art. 29 do Decreto nº 9.283/2018 lista as formas possíveis de remuneração.

O contrato de encomenda tecnológica pode ter uma única modalidade remuneratória, mas também é possível que sejam estipuladas duas ou mais. Afinal, as etapas do processo

de desenvolvimento da solução podem estar sujeitas a distintos níveis de risco tecnológico e a diferentes fatores que influenciam a escolha da modalidade de remuneração.

A Etapa 1 da encomenda tecnológica pode eventualmente ser remunerada mediante “preço fixo”. A Etapa 2, mediante “reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo”. A Etapa 3, mediante “reembolso de custos sem remuneração adicional”. A Etapa 4 pode ser remunerada novamente por preço fixo, e assim por diante.

Recomenda-se que o Projeto de PD&I contenha tabela ou gráfico que identifique claramente as etapas da encomenda e a respectiva modalidade de remuneração, sem prejuízo de outras informações úteis. Eventualmente, tais informações podem todas constar no cronograma físico-financeiro que acompanhará o Projeto de PD&I.

Caso a encomenda venha a ser implementada por etapas com diferentes modalidades de remuneração, poderá ser adotada a segunda redação alternativa (acima). As subcláusulas subsequentes (abaixo) também deverão ser devidamente ajustadas, conforme o caso concreto.

**6.3. Preço fixo.** O valor total do contrato, devido a título de preço fixo, é de R\$ ..... (.....), a ser pago conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento.

#### Nota Explicativa (6.3)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “preço fixo” (art. 29, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 4º, do Decreto nº 9.283/2018).

**6.4. Preço fixo mais remuneração variável de incentivo.** A título de preço fixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ..... (.....), conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento.

**6.4.1.** A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ ..... (.....), conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas ao prazo de entrega e ao desempenho técnico da CONTRATADA.

**6.4.2.** As partes definirão precisamente, no Projeto de PD&I (Anexo I), os critérios de desempenho técnico aplicados à remuneração variável de incentivo, a exemplo de padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, origem e custo dos componentes ou outras especificações estéticas, técnicas ou de desempenho julgadas relevantes pela CONTRATANTE, bem como os prazos de entrega.

**Nota Explicativa (6.4)**

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “preço fixo mais remuneração variável de incentivo” (art. 29, § 1º, inciso II, e §§ 4º e 5º, do Decreto nº 9.283/2018).

**6.5. Reembolso de custos sem remuneração adicional.** A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ ..... (.....).

**6.5.1.** A CONTRATANTE somente arcará com os custos incorridos para a execução da encomenda, não cabendo à CONTRATADA o recebimento de qualquer outra natureza de remuneração, lucro ou pagamento além das despesas efetivamente realizadas.

**Nota Explicativa (6.5)**

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “reembolso de custos sem remuneração adicional” (art. 29, § 1º, inciso III, e §§ 6º, 7º e 8º, do Decreto nº 9.283/2018).

**6.6. Reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo.** A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ ..... (.....).

**6.6.1.** A título de remuneração variável de incentivo, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA o valor máximo de R\$ ..... (.....), conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento, de modo vinculado ao atingimento das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega, à contenção de custos e ao desempenho técnico da CONTRATADA.

**6.6.2.** As partes definirão precisamente, no Projeto de PD&I (Anexo I), os critérios de desempenho técnico aplicados à remuneração variável de incentivo, a exemplo de padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental, origem e custo dos componentes ou outras especificações estéticas, técnicas ou de desempenho julgadas relevantes pela CONTRATANTE, além das metas relacionadas aos prazos de execução ou de entrega e à contenção de custos.

#### Nota Explicativa (6.6)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo” (art. 29, § 1º, inciso IV, e §§ 6º e 9º, do Decreto nº 9.283/2018).

**6.7. Reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.** A título de reembolso de custos, a CONTRATANTE pagará as despesas incorridas pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, observadas as diretrizes contidas neste instrumento. O limite máximo (teto) de gastos é de R\$ ..... (.....).

**6.7.1.** A título de remuneração fixa de incentivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....), conforme prazos e condições definidas no Anexo I deste instrumento.

**6.7.2.** A remuneração fixa de incentivo não poderá ser calculada como percentual das despesas efetivamente incorridas pela CONTRATADA.

#### Nota Explicativa (6.7)

A redação acima deverá ser empregada na hipótese de contrato por “reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo” (art. 29, § 1º, inciso V, e §§ 6º, 10 e 11, do Decreto nº 9.283/2018).

**6.8. Diretrizes gerais na hipótese de reembolso de custos.** A CONTRATADA não poderá exceder o limite máximo de gastos estipulado neste contrato. Eventual superação desse teto de gastos será arcado pela CONTRATADA por sua conta e risco, sem direito a reembolso de custos ou reparação de danos. Eventual necessidade de aumento do teto de gastos será objeto de prévia negociação entre as partes.

**6.8.1.** Se existir disponibilidade orçamentária, o teto de gastos poderá ser elevado, mediante termo aditivo, sem sujeição aos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. A elevação do teto de gastos deverá ser precedida de avaliação técnica e financeira da CONTRATANTE que demonstre:

I – a viabilidade técnica e econômica do Projeto de PD&I à luz do conhecimento técnico-científico e das demais informações disponíveis no momento da celebração do aditivo; e

II – as razões da insuficiência do teto de gastos anteriormente definido.

**6.8.2.** No valor a ser pago a título de reembolso de custos poderão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas incorridas pela CONTRATADA, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes,

fabricação de protótipos, testes e outros, desde que necessárias para a execução da encomenda tecnológica segundo os parâmetros estabelecidos no Projeto de PD&I.

**6.8.3.** Despesas com auditorias contábeis externas não poderão ser objeto de reembolso de custos, assim como não deverão compor o valor do preço a ser pago no caso de contrato por preço fixo.

**6.8.4.** A política de reembolso observará as seguintes diretrizes:

I – separação correta entre os custos incorridos na execução da encomenda dos demais custos da CONTRATADA desvinculados deste contrato;

II – razoabilidade dos custos;

III – previsibilidade mínima dos custos;

IV – necessidade real dos custos apresentados pela CONTRATADA para a execução da encomenda segundo os parâmetros estabelecidos neste contrato; e

V – adoção pela CONTRATADA de adequado sistema de contabilidade de custos, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da encomenda tecnológica.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS

**7.1. Modificação dos preços.** Os preços pactuados entre as partes somente poderão ser modificados:

I – por necessidade de alteração do Projeto de PD&I ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros grosseiros ou omissões evidentes por parte da CONTRATADA, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021. As supressões poderão exceder esses limites se resultantes de acordo entre as partes, nos termos do art. 124, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

II – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – na hipótese de reajuste por índice eleito neste contrato, conforme disposto abaixo.

**7.2. Reajustamento por índice (em sentido estrito).** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice ..... , exclusivamente para os pagamentos devidos após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data a que o anterior tiver se referido.

**7.2.2.** O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier

a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

#### Nota Explicativa (7.1 e 7.2)

A cláusula de reajuste deve observar, no que couber, o disposto nos arts. 6º, inciso LVIII, 25, § 7º, e 92, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 53 e 61 da IN SEGES/MP nº 5/2017, tendo em vista a inexistência de norma específica sobre o assunto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018.

Por força do art. 2º da Lei nº 10.192/2001 e do § 1º do art. 13 do Decreto nº 9.507/2018, admite-se a estipulação de reajuste ou correção monetária somente nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. Ademais, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual (art. 2º, § 3º, da citada Lei). Eis a razão pela qual a cláusula exige o interregno mínimo de um ano (anualidade).

A administração pública deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação do custo de produção, “(...) o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração (...)” (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 114/2013 – Plenário). A administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual.

**7.3. Atualização monetária na hipótese de reembolso de custos.** No caso de contrato por reembolso de custos, os valores devidos pela CONTRATANTE a esse título não são, por natureza, passíveis de reajuste por índice. Todavia, os valores devidos a título de reembolso de custos poderão sofrer a atualização monetária de que trata art. 92, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme definido neste instrumento.

#### Nota Explicativa (7.3)

Como os valores devidos a título de reembolso de custos só são conhecidos após a realização efetiva das despesas pela contratada, é impossível adotar a cláusula de reajuste prevista no art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 61 da IN SEGES/MP nº 5/2017. Mas, se o Estado atrasar o reembolso de custos, tem que haver atualização monetária dos valores devidos desde a data final do adimplemento da prestação até a data do efetivo pagamento (art. 92, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

## CLÁUSULA 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1. Dotação orçamentária.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União, para o [exercício de 20.....](#), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Plano Interno:

Número da Nota de Empenho:

**8.2. Exercícios financeiros futuros.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**8.3. Saldos remanescentes.** Os saldos financeiros de recursos remanescentes, que não tenham sido utilizados no objeto do contrato em razão do não atingimento do teto de gastos, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

#### Nota Explicativa (8.2)

Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (IN SEGES/MP nº 5/2017, Anexo IX, item 10).

### CLÁUSULA 9ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### Nota Explicativa (9.0)

Esta cláusula reúne informações sobre o “modelo de gestão do contrato” e os “critérios de medição e pagamento”, que dizem respeito às ferramentas de fiscalização da execução contratual, para fins de medição dos serviços prestados, de monitoramento dos resultados obtidos, de realização dos pagamentos e aplicação de eventuais penalidades.

As principais normas que regulam a fiscalização de contratos administrativos de prestação de serviços são os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e os

arts. 39 a 48 da IN SEGES/MP nº 5/2007, bem como o item 2.6 do Anexo V e o Anexo VIII-A. Essas normas se aplicam subsidiariamente às encomendas tecnológicas.

O art. 117 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada por um ou mais fiscais. Dada a complexidade das encomendas, é recomendável que a tarefa seja entregue a uma equipe de fiscalização (gestor do contrato e fiscais), e não a um único servidor. Também é recomendável que eles sejam assessorados pelo comitê técnico de especialistas de que trata o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018, especialmente quando a gestão do contrato exigir conhecimentos especializados ausentes no órgão público. A administração pública pode, ainda, contratar terceiros para assistir e subsidiar a equipe de fiscalização (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 4º). A redação da cláusula seguiu a premissa de que serão designados o gestor do contrato, os fiscais e o comitê técnico de especialistas.

Sobre a designação e as tarefas do gestor do contrato, dos fiscais e de seus substitutos, recomenda-se a leitura dos arts. 8º a 13 e 19 a 28 do Decreto nº 11.246/2022 e dos arts. 41 e 42 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

A respeito dos critérios de medição e pagamento, os contratos públicos tradicionais de prestação de serviços costumam usar, com fundamento na IN SEGES/MP nº 5/2007, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR para definir os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. A IN SEGES/MP nº 5/2007 admite a troca do IMR por instrumento substituto e a aplicação concomitante de outros mecanismos adequados para avaliação do serviço. Este modelo prevê que o IMR ou o instrumento substituto será um dos anexos do contrato de encomenda tecnológica.

A ideia é que o IMR defina os “padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado” (Decreto nº 9.507/2018, art. 6º, parágrafo único). Os indicadores de desempenho são os critérios de medição, servindo para aferir a qualidade dos serviços. Sem isso a cláusula se torna inexecutável.

O uso dessas ferramentas serve, ainda, para redimensionar o pagamento com base nos indicadores estabelecidos e indicar a aplicação de sanções se houver falhas na execução contratual. Mas é preciso advertir que o não atingimento dos resultados nem sempre acarretará o redimensionamento do pagamento e a incidência de sanção. Fatores alheios à vontade da contratada (como o risco tecnológico), inerentes às incertezas do processo de inovação, afastam esses efeitos negativos, salvo em casos como a remuneração variável de incentivo, cujo pagamento é vinculado ao cumprimento das metas.

As glosas nos pagamentos e a aplicação de sanções contra a contratada deve levar em consideração que a ETEC envolve atividades de pesquisa e desenvolvimento de resultado incerto, se tomarmos como “resultado” a obtenção da solução inovadora ou a resolução do problema. Em princípio, a contratada não é remunerada por ter desenvolvido a solução inovadora ou resolvido o problema, mas sim por ter realizado esforços sérios no cumprimento do Projeto de PD&I.

No trabalho de definição dos indicadores de desempenho, a IN SEGES/MP nº 5/2017 estabelece que deverão ser levados em conta fatores que estejam fora do controle do prestador do serviço e que possam interferir no atendimento das metas. Não deve haver redimensionamento do pagamento e glosa de valores se as metas estipuladas não forem atingidas por causa do risco tecnológico ou de outro fator fora do controle da contratada.

Por outro lado, os pagamentos deverão ser redimensionados se a contratada cometer faltas por ato doloso (conduta intencional com ânimo de prejudicar ou de não colaborar)

ou culposo (negligência, imperícia ou imprudência). A administração precisa distinguir quando o resultado não é atingido plenamente por razões de incerteza do processo de inovação ou por falha do prestador do serviço.

A redação a seguir é meramente ilustrativa. O órgão público deverá realizar os devidos ajustes no texto se as especificidades da encomenda tecnológica exigirem uma rotina de fiscalização diferente daquela que consta neste modelo.

**9.1. Governança.** O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato de encomenda tecnológica será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

**9.2. Gestor e Fiscais do contrato.** O Gestor e os Fiscais do Contrato exercerão suas tarefas de acordo com a legislação aplicável, especialmente as normas contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022.

**9.3. Comitê Técnico de Especialistas.** O Gestor e os Fiscais do Contrato serão assessorados pelo comitê técnico de especialistas, observado o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018. O comitê realizará avaliações técnicas e financeiras, sobretudo quando elas exigirem conhecimento científico e/ou técnico especializado não disponível no quadro permanente da CONTRATANTE.

**9.4. Apoio de terceiros.** Será facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, desde que justificada a necessidade de assistência especializada, observado o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 9º e 26 do Decreto nº 11.246, de 2022.

**9.5. Reunião inicial e plano de fiscalização.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização à CONTRATADA, com informações sobre as obrigações contratuais, as ferramentas de fiscalização e os critérios de medição dos resultados.

**9.5.1.** Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarão presentes o Gestor e os Fiscais do Contrato, o preposto da CONTRATADA e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação e o comitê técnico de especialistas.

**9.5.2.** A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços. As partes contratantes poderão definir outras formas de contato entre si.

**9.6. Medição de resultado.** A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores mínimos de desempenho estabelecidos.

**9.6.1.** A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento caso os resultados pretendidos não tenham sido total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos

resultados diversos daqueles almejados, por razões imputáveis ao risco tecnológico, comprovadas mediante avaliação técnica.

**9.6.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**9.7. Monitoramento.** Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

**9.7.1.** A CONTRATANTE poderá realizar avaliação na periodicidade que julgar conveniente e necessária (mensal, trimestral, semestral etc.), desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**9.7.2.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, como o risco tecnológico.

**9.7.3.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no contrato, exceto se comprovado que esse comportamento se deve ao risco tecnológico ou a outros fatores que estejam fora do controle do prestador.

**9.7.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período, a fiscalização poderá apurar o resultado das avaliações da execução da etapa ou do objeto contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores fixados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

**9.8. Responsabilidade por danos.** A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, e, na hipótese de sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

**9.9. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.** O contrato de encomenda tecnológica não terá por objeto serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que a CONTRATANTE fica dispensada de realizar a verificação periódica do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA (arts. 17, 18 e 40, *caput*, inciso III, e Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017).

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

### Nota Explicativa (10.0)

O termo de contrato deve dispor sobre as condições de recebimento do objeto ou serviço contratado. O assunto é regulado pelos arts. 40, § 1º, inciso II, 92, *caput*, inciso VII, 140, da Lei nº 14.133/2021, pelos arts. 21, inciso IX, 22, incisos VI e X, 23, inciso VII, e 25 do Decreto nº 11.246/2022 e pelos arts. 40, § 2º, 49 e 50, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Segundo o art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, o recebimento provisório fica a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial; o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato. A cláusula foi redigida sob a premissa de que o órgão público contratante designará o gestor do contrato e os fiscais para fiscalizarem a execução da ETEC.

Os prazos abaixo destacados deverão ser dimensionados de acordo com a natureza do serviço, as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento pela contratada e as condições do órgão contratante de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços. O art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os prazos para realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. Até a data de conclusão deste modelo, esses prazos não foram definidos por regulamento, de maneira que cabe ao próprio contrato fixá-los. Antigamente, a Lei nº 8.666/1993 (art. 73) estabelecia os prazos máximos de 15 e 90 dias para recebimento provisório e definitivo, respectivamente.

Nas encomendas tecnológicas não se pode condicionar a realização dos pagamentos necessariamente ao atingimento dos resultados pretendidos, tendo em vista a presença de risco tecnológico. A legislação da ETEC determina que o pagamento seja realizado ainda que os resultados não sejam atingidos ou que sejam obtidos resultados diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico. Em virtude desse coeficiente de incerteza, a despeito de todo o esforço e diligência da contratada, é possível que a solução não seja desenvolvida, que o resultado não seja entregue. Ainda assim, serviços foram prestados e o pagamento deverá ser feito nos termos estabelecidos contratualmente. A administração precisa distinguir quando o resultado não é atingido por razões de incerteza científica ou por conduta censurável imputável à contratada.

O texto abaixo prevê a hipótese de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados ainda que, por motivo de risco tecnológico, os resultados pretendidos não tenham sido plenamente obtidos. Nesta hipótese, caberá ao órgão contratante, por meio de avaliação técnica e financeira, se certificar de que o risco tecnológico deu causa à inexecução total ou parcial do objeto contratual, com consequente não atingimento dos resultados ou com atingimento de resultados diversos daqueles pretendidos. Sendo assim, caberá ao gestor do contrato providenciar o recebimento definitivo dos serviços, instruir o processo de pagamento com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e encaminhar ao setor competente para pagamento. Posteriormente a isso, se for o caso, o órgão contratante avaliará se é o caso de rescindir o contrato por motivo de inviabilidade técnica ou econômica do projeto.

**10.1. Entregas.** Concluída a etapa ou realizada a entrega prevista na encomenda tecnológica, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de toda a documentação comprobatória.

**10.2. Recebimento provisório.** No prazo de até ..... dias úteis da comunicação escrita, os Fiscais do Contrato realizarão o recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

**10.2.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último. Se o termo não for entregue no prazo definido neste contrato, o recebimento provisório será considerado realizado no dia do esgotamento do prazo.

**10.3. Ensaios, testes e demais provas.** Os ensaios, os testes e as demais provas necessárias à verificação do cumprimento da prestação serão realizadas antes do recebimento provisório, cujo prazo poderá ser suspenso até a conclusão.

**10.3.1.** Os ensaios, os testes e as demais provas, exigidas por normas técnicas oficiais, pelo controle de qualidade ou para verificação do desempenho do objeto, correrão por conta da CONTRATANTE, observado o seguinte:

I – nos contratos por preço fixo, as despesas com ensaios, testes e demais provas poderão ser inicialmente pagas pela CONTRATADA, hipótese em que esta será posteriormente resarcida pela CONTRATANTE no prazo ajustado entre as partes; e

II – nos contratos com reembolso de custos, as despesas feitas pela CONTRATADA com ensaios, testes e demais provas serão reembolsadas pela CONTRATANTE.

#### Nota Explicativa (10.3)

De acordo com o art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta do fornecedor, salvo disposição contrária no edital ou em ato normativo.

Dadas as incertezas inerentes ao contrato de encomenda tecnológica, os ensaios, testes e provas podem ter custo imprevisível ou muito alto. No caso dos contratos por preço fixo, o fornecedor provavelmente incorporaria essa incerteza na sua proposta de preço, elevando o valor a ser pago pelo Estado. Ou seja, a tendência é que o fornecedor embute no preço todo o risco que terá de internalizar, ainda que, no final das contas, o custo dos ensaios, testes e provas não se mostre tão alto. No caso dos contratos por reembolso de custos, já é de sua natureza que tais despesas serão posteriormente reembolsadas pelo órgão contratante.

Por tais razões, optou-se por dispor neste contrato que, como regra, as despesas com ensaios, testes e demais provas deverão ser suportadas pela administração pública. Trata-se de redação meramente sugestiva. À luz do caso concreto, as partes poderão negociar se essas despesas correrão por conta do fornecedor ou da administração pública.

**10.4. Recebimento definitivo.** O Gestor do Contrato terá o prazo de até ..... dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para providenciar o recebimento

definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade do objeto ou se verificações estiverem pendentes.

**10.5. Diretrizes para recebimento definitivo.** O recebimento definitivo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – o Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais e, se houver, do comitê técnico de especialistas, assim como os resultados de eventuais testes, ensaios e provas realizadas;

II – se houver irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá solicitar as correções por escrito à CONTRATADA (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021), salvo se justificados pelo risco tecnológico ou outros fatores alheios à vontade dela;

III – será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

IV – a CONTRATADA será comunicada para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**10.6. Vícios, defeitos e incorreções.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021) e que não possam ser justificados pelo risco tecnológico.

**10.7. Rejeição do serviço.** Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este contrato ou com o projeto de PD&I, podendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**10.8. Suspensão dos prazos de recebimento.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.9. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle.** Esgotado o prazo de conclusão da etapa ou de entrega, caso não seja possível executar a etapa ou o objeto contratual por motivo de risco tecnológico ou outro fator alheio à sua vontade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de todas as justificativas e documentação comprobatória disponível. A CONTRATANTE também poderá agir de ofício.

**10.9.1.** No prazo de até ..... dias úteis da comunicação escrita, os fiscais deverão efetuar, mediante termo detalhado, o recebimento provisório das justificativas e documentação comprobatória entregues pela CONTRATADA e, em seguida, encaminhá-las ao Gestor do Contrato.

**10.9.2.** As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Gestor do Contrato, que, com apoio do comitê técnico de especialistas (se houver),

poderá tomar as medidas necessárias para a verificação, por meio de avaliação técnica e financeira:

- I – da inexecução contratual;
- II – do risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA, levando em conta a incerteza do processo de inovação e a Matriz de Riscos; e
- III – do nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA.

**10.9.3.** O Gestor do Contrato terá o prazo de até ..... dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

**10.9.4.** Se demonstrado o nexo de causalidade e que a CONTRATADA não assumiu o risco na Matriz de Riscos, o Gestor do Contrato deverá, mediante termo detalhado, receber definitivamente os serviços e comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a fim de que seja realizado o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato. Em seguida, o contrato será rescindido se verificada a sua inviabilidade técnica ou econômica.

**10.9.5.** Se ausente o nexo de causalidade, o Gestor do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

**10.10. Responsabilidades da contratada.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este contrato e por força das disposições legais em vigor. O recebimento do objeto também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

## CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO

**11.1. Regras de liquidação e pagamento.** Esta cláusula define os prazos, as formas e as demais condições de liquidação e pagamento, bem como os critérios de atualização monetária na hipótese de atraso do pagamento, observado, no que couber, os arts. 141, 143, 145 e 146 da Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 (IN SEGES/ME nº 77, de 2022), e o Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**11.2. Prévio recebimento definitivo.** A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente será emitida depois do recebimento definitivo do serviço.

**11.3. Prazo para liquidação da despesa.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis para a liquidação

da despesa, prorrogável por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**11.3.1.** O prazo para liquidação da despesa será de 5 dias úteis nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.2.** No ato de liquidação da despesa, será observado o art. 146 da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 1º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.3.3.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para a contagem dos prazos de que trata esta subcláusula.

#### Nota Explicativa (11.3)

Os prazos para liquidação e pagamento não foram definidos pela Lei nº 14.133/2021, mas sim pelo art. 7º da IN SEGES/ME nº 77/2022. De todo modo, a Lei nº 14.133/2021 (art. 92, *caput*, inciso VI, c/c art. 137, § 2º, inciso IV) estabelece que a contratada terá direito à extinção contratual se o pagamento devido pela administração atrasar mais de dois meses, contado da emissão da nota fiscal.

**11.4. Nota fiscal.** O setor competente pelo pagamento deve verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais do documento, nos termos do item 3 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

**11.5. Erro na nota fiscal.** Se houver erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará sobreposta até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para liquidação reiniciará após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**11.6. Regularidade fiscal.** A nota fiscal ou documento equivalente de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta às bases de dados oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.7. Consulta ao SICAF.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação, incluindo a comprovação da regularidade fiscal.

**11.8. Situação de irregularidade.** Se constatada a irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (IN SEGES/MP nº 3, de 2018), as seguintes providências:

I – será providenciada a intimação da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

II – não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

III – persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses descritas no inciso V abaixo;

IV – havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF; e

V – será rescindido o contrato de encomenda tecnológica com a CONTRATADA irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

**11.9. Parcela incontroversa.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (Lei nº 14.133, de 2021, art. 143). A CONTRATADA deverá ser comunicada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**11.10. Prazo para pagamento.** A CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis para realizar o pagamento, contado da liquidação da despesa. O prazo será de 5 dias úteis nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.11. Ordem cronológica.** A CONTRATANTE observará as regras e os procedimentos para a ordem cronológica dos pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021, e a IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.11.1.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**11.12. Forma e data de pagamento.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.13. Retenção de créditos.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

**11.14. Retenção tributária.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, se couber, a prevista no art. 31

da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

#### Nota Explicativa (11.14)

A natureza do contrato e o objeto da encomenda tecnológica determinarão a retenção tributária eventualmente cabível e a possibilidade do fornecedor contratado se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de natureza tributária.

**11.15. Glosa no pagamento.** Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I – não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- II – deixou de utilizar os materiais e recursos humanos eventualmente exigidos para a execução das atividades, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.16. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle.** A CONTRATANTE não poderá efetuar glosa no pagamento se os resultados não forem total ou parcialmente atingidos, ou tenham sido obtidos resultados diversos daqueles almejados, em virtude do risco tecnológico ou de outros fatores alheios à vontade da CONTRATADA, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

**11.17. Remuneração variável de incentivo.** Nos contratos de que tratam os incisos II e IV do § 1º do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018, o pagamento da remuneração de incentivo será vinculado ao desempenho da CONTRATADA, com base nas metas estipuladas.

**11.18. Atraso no pagamento.** Havendo atraso de pagamento exclusivamente por culpa da CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de atualização financeira e demais encargos nos termos do item 5 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

**11.19. Cessão fiduciária de direitos de créditos.** Será permitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 (IN SEGES/ME nº 53, de 2020).

**11.19.1.** As cessões de crédito não reguladas pela IN SEGES/ME nº 53, de 2020, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE, mediante celebração de termo aditivo, observadas as condições estabelecidas no Parecer nº JL - 01, de 18 de maio de 2020, do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

**11.20. Vedação de pagamento a servidor público da ativa.** Ressalvadas as situações previstas em legislação específica – sobretudo na Lei nº 10.973, de 2004, com relação a pesquisadores públicos dedicados a atividades privadas de pesquisa e desenvolvimento e de empreendedorismo inovador –, é vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa da CONTRATANTE, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### Nota Explicativa (11.20)

O órgão contratante deve verificar se a LDO vigente mantém a vedação de pagamento a servidor da ativa. No caso da Lei nº 14.791/2023 (LDO de 2024), por exemplo, a vedação está presente no art. 18, caput, VII. Já a Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, § 1º, e art. 14) proíbe a contratação de agente público do órgão contratante.

Porém, essas regras proibitivas não impedem que órgãos e entidades da administração pública, a exemplo de ICTs públicas e empresas estatais, sejam colocadas na posição de “contratada” (fornecedor) da encomenda tecnológica. Isso porque as duas vedações se referem a servidor ou dirigente do órgão público “contratante”.

### CLÁUSULA 12ª – GARANTIA CONTRATUAL

#### Nota Explicativa (12.0)

A legislação específica das encomendas tecnológicas é omissa quanto à garantia contratual; portanto, as normas de garantia contratual da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 5/2017 aplicam-se se e na medida em que compatíveis com os contratos de encomenda.

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, as garantias contratuais somente poderão ser exigidas se previstas no edital. Como as encomendas tecnológicas dispensam edital de licitação, caberá ao órgão contratante informar os interessados sobre eventual exigência de garantia no máximo até a fase de negociação do contrato (art. 27, § 8º, do Decreto nº 9.283/2018).

Como as encomendas tecnológicas não se enquadram na categoria de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exigência de garantia não é cláusula obrigatória (art. 8º, caput, VI, do Decreto Federal nº 9.507/2018). Ainda assim, a dispensa da garantia deverá ser devidamente justificada no termo de referência ou nos autos processuais. Ainda por não se enquadrar como regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a redação proposta nesta cláusula não faz referência, por exemplo, ao fato de que a garantia assegurará o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias

devidas pela contratada a seus próprios funcionários (arts. 64 e 65 c/c Anexo VII-F, item 3.1, alínea "b.4", da IN SEGES/MP nº 5/2017).

Com base nos estudos técnicos e na análise de riscos, a autoridade competente deverá avaliar a necessidade e pertinência da garantia contratual e, se for o caso, estabelecer o valor a ser exigido, respeitados os limites referidos no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 (até 5% nos contratos em geral ou de até 10% mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos no negócio). Nas obras e serviços de engenharia de grande vulto, o percentual pode alcançar até 30% do valor inicial do contrato (art. 99).

O percentual da garantia incide sobre o valor inicial do contrato. Entretanto, nos contratos de encomenda tecnológica por reembolso de custos, o valor contratual não é previamente conhecido, o que impede seja utilizado como base de cálculo da garantia. Destarte, caso o valor do contrato não possa ser efetivamente utilizado, o órgão contratante deverá justificar a nova base de cálculo, quer seja o custo total do contrato por mera estimativa, quer seja outro parâmetro.

Se for exigida garantia, a administração deverá utilizar a primeira redação alternativa; do contrário, a segunda redação.

**12.1. Exigência da garantia.** A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a .....% do valor total do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo se for contrato por reembolso de custos].

**12.2. Comprovação.** No prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, dentre aquelas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021. Se optar pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá o prazo mínimo de um mês, anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, § 3º).

**12.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanção, na forma prevista neste contrato.

**12.3. Extensão da garantia.** Independentemente da modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- I – prejuízos causados pelo descumprimento injustificado do objeto do contrato ou pelo inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III – multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE.

**12.4. Seguro-garantia.** A modalidade seguro-garantia observará o art. 97 da Lei nº 14.133, de 2021, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**12.5. Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979).

**12.6. Fiança bancária.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**12.7. Revisão da garantia.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.8. Reposição da garantia.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data em que for intimada.

**12.9. Execução da garantia.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.10. Extinção da garantia.** A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**12.10.1.** A garantia será considerada extinta:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

II – no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese em que o prazo será estendido nos termos da comunicação.

**12.11. Notificação dos emitentes da garantia.** Os emitentes das garantias serão notificados pela CONTRATANTE sobre o início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.

***ou***

**12.1. Dispensa de garantia.** Não será exigida prestação de garantia contratual.

## CLÁUSULA 13ª – SUBCONTRATAÇÃO

Nota Explicativa (13.0)

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a contratada poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração pública. Já o § 11 do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018 reforça que o contratado poderá subcontratar etapas da encomenda, até o limite previsto no termo de contrato.

O “limite” acima citado não se refere, necessariamente, a um percentual máximo sobre o valor total do contrato que pode ser subcontratado. O uso do valor do contrato como base de cálculo pode até se revelar impraticável ou de difícil gerenciamento nos contratos por reembolso de custos e remuneração variável. Em situações assim, o “limite” pode se referir à descrição das partes/etapas que poderão ser subcontratadas.

A subcontratação possibilita que um terceiro realize parte do objeto, o que pode se mostrar conveniente ou indispensável na hipótese de alguma etapa exigir competência/conhecimento não disponível na equipe do contratado, ou ainda se partes da solução tiverem que ser adquiridas de terceiros para acelerar ou mesmo garantir a execução do projeto. Poucas organizações têm os recursos e as capacidades em todos os segmentos da cadeia de valor para atingirem sozinhas os seus objetivos. A subcontratação pode ser uma opção estratégica ao permitir o foco nas atividades de valor da empresa (competências centrais de seu modelo de negócios, *core business*), deixando para empresas especialistas – as subcontratadas – a execução de tarefas acessórias.

Havendo a possibilidade de subcontratação de parte do objeto, o órgão público e a pessoa jurídica interessada deverão, durante a fase de negociação de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018, definir as partes ou etapas que poderão ser subcontratadas. A sugestão é que o Projeto de PD&I descreva, com clareza e precisão, as partes ou etapas que poderão ser subcontratadas. Mas nada impede que tais partes ou etapas estejam discriminadas nesta cláusula contratual.

Quando a qualificação técnica da pessoa jurídica for fator preponderante para sua contratação, é fundamental que se exija o cumprimento da mesma qualificação pela subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU). Segue trecho do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante”.

A redação proposta abaixo é ilustrativa, cabendo ao órgão público contratante definir se será permitida a subcontratação.

**13.1. Condições.** É permitida a subcontratação de partes do objeto contratual, as quais estão discriminadas no Projeto de PD&I (Anexo I), nas seguintes condições:

I – é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto, assim consideradas aquelas atividades para as quais foi exigida a comprovação da qualificação técnica da CONTRATADA, ressalvada a hipótese prevista no § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – a SUBCONTRATADA observará as mesmas obrigações aplicáveis à CONTRATADA de preservação do sigilo e de proteção das informações sigilosas; e

III – ..... [descrever outras condições]

**13.1.1.** É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, por si ou por seus dirigentes, tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato. Também é proibida a subcontratação de pessoa física ou da pessoa jurídica cujos dirigentes são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato.

**13.2. Capacidade técnica das subcontratadas.** A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica da SUBCONTRATADA, que será avaliada e juntada nos autos processuais.

**13.3. Responsabilidade da contratada.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.3.1.** A CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões das subcontratadas que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, art. 2º, inciso IV).

**13.4. Subcontratação de ME/EPP.** A CONTRATADA não está obrigada a subcontratar parte do objeto para microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP.

**OU**

**13.1. Subcontratação proibida.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.1. Alterações contratuais.** Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, no que couber.

**14.2. Formalização.** É vedado alterar o contrato e seus anexos sem prévio aditamento ou apostilamento, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3. Alteração dos anexos.** Os anexos deste contrato poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante certidão de apostilamento, desde que haja anuênciia prévia da

CONTRATADA e não causem modificação no corpo principal deste instrumento. O apostilamento dispensa a análise do órgão jurídico da CONTRATANTE, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

## CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1. Espécies de infração e sanção.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATANTE autorizada a aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência por escrito, que será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – multa, calculada na forma prevista neste contrato, no caso de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as penas de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- III – impedimento de licitar ou contratar com a administração pública federal direta e indireta, pelo prazo de até 3 anos, no caso de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ou de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento.

**15.2. Cumulatividade com multa.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.3. Valor da multa.** Será aplicada multa:

- I – moratória de **0,1%** por dia de atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, incidente sobre o **valor da parcela inadimplida [ou outra base de cálculo, sobretudo no caso de contrato por reembolso de custos]**, até o limite de **30 dias**. Após o **30º dia** e a critério da CONTRATANTE, o atraso poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a situação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória de **5% a 20% sobre o valor da parcela inadimplida [ou outra base de cálculo]**, sem prejuízo da extinção unilateral do negócio com a aplicação cumulada de outra sanção mais grave;
- II – moratória de **0,07%** por dia de atraso injustificado sobre o **valor total do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo no caso de contrato por reembolso de custos]**, até o limite de **2%**, pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando couber. O atraso superior a **30 dias** autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, com aplicação cumulada de outra sanção mais grave;

III – compensatória de **5% a 30% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo no caso de contrato por reembolso de custos]**, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – compensatória de **5% a 20% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo no caso de contrato por reembolso de custos]**, no caso da infração prevista no inciso III do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

V – compensatória de **5% a 20% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo no caso de contrato por reembolso de custos]**, no caso da infração prevista no inciso II do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – compensatória de **0,5% a 4% sobre o valor do contrato [ou outra base de cálculo, sobretudo no caso de contrato por reembolso de custos]**, no caso da infração prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**15.4. Quitação da multa.** As multas devidas e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**15.4.1.** Se as multas e indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos devidos à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

**15.4.2.** Se os valores descontados forem insuficientes, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a quantia devida no prazo de ..... dias, contado da intimação oficial.

**15.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança da quantia devida pela CONTRATADA, o débito será cobrado judicialmente.

**15.5. Reincidência ou não pagamento.** No caso de multas reincidentes ou cumulativas, ou na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, a CONTRATANTE poderá aplicar penalidades mais graves e extinguir unilateralmente o contrato.

**15.6. Devido processo administrativo.** A aplicação de qualquer sanção será feita mediante processo administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.6.1.** Na aplicação das sanções de advertência ou multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.6.2.** A CONTRATADA terá direito de recurso na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.7. Gradação da pena.** Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8. Risco tecnológico e outros fatores alheios ao controle.** Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução contratual ou o descumprimento de metas e resultados foi causado pelo risco tecnológico ou por outros fatores fora do controle da CONTRATADA, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

**15.9. Registros.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos cadastros referidos no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.10. Lei Anticorrupção.** As disposições contidas nesta cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), observado o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.11. Reparação do dano.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

**15.12. Compensação e parcelamento de débitos.** Os débitos da CONTRATADA que sejam resultantes de multas e indenizações, não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados e parcelados na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA 16ª – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**16.1. Hipóteses de extinção.** Este contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2. Modalidades.** A extinção do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento contratual causado por sua própria conduta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso I, e art. 139);

II – por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, quando verificada a inviabilidade técnica ou econômica do Projeto de PD&I, nos termos do § 2º do art. 28 do Decreto nº 9.283, de 2018;

III – de modo consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso II); ou

IV – por decisão judicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso III).

**16.3. Devido processo administrativo.** A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a extinção por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

**16.3.1.** A CONTRATADA terá direito de recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a extinção do contrato for determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

**16.4. Direito da contratada à extinção do contrato.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

**16.4.1.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

**16.5. Providências prévias.** Sempre que possível, a extinção do contrato será precedida de:

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III – indenizações e multas.

## CLÁUSULA 17ª – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**17.1. Dever de sigilo.** As partes contratantes tomarão as medidas de segurança e as providências necessárias para controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas, custodiadas ou trocadas em função da celebração, gestão e execução do presente contrato, assegurando a sua proteção e o resguardo do sigilo.

**17.1.1.** Entende-se por “informações sigilosas”:

- I – as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo dos sigilos fiscal, bancário, profissional e de operações e serviços no mercado de capitais, dos segredos comercial ou industrial, e do segredo de justiça;
- II – aquelas referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;
- III – aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, enquanto vigorar o prazo de sigilo da informação classificada; e
- IV – aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

**17.1.2.** Os atos relativos aos procedimentos desta contratação de encomenda tecnológica, inclusive a razão da escolha da CONTRATADA e a justificativa de preço, são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações sigilosas na forma da lei, em especial a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

**17.1.3.** As partes contratantes adotarão as providências necessárias para que seus funcionários, empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e colaboradores, que necessitem ter acesso às informações sigilosas, conheçam e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações

sigilosas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. O dever de sigilo se estende às SUBCONTRATADAS, se houverem, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública.

**17.2. Requisição por órgão de controle e em cumprimento de ordem judicial.** O dever de sigilo não é oponível às requisições provenientes de órgãos de controle interno ou externo, no exercício regular de suas atribuições, ou no caso de cumprimento de ordem judicial. A parte que estiver obrigada a revelar qualquer informação sigilosa deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia da requisição ou ordem. A parte obrigada deverá, ainda, requerer a assunção do dever de sigilo pelo órgão de controle ou judicial recebedor das informações.

**17.3. Exceções.** Não haverá violação das obrigações de sigilo previstas neste contrato nas seguintes hipóteses:

- I – informações que já sejam do conhecimento das partes, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o presente contrato pela parte que a revele;
- II – informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das partes;
- III – informações que sejam recebidas de terceiro que não esteja sob obrigação de mantê-las em sigilo;
- IV – informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por ordem judicial; e
- V – revelação expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

**17.3.1.** Quando assim requerido, a parte receptora das informações sigilosas apresentará provas que embasem quaisquer das hipóteses acima listadas.

**17.3.2.** Não será considerada de domínio público a informação conhecida do público somente em termos gerais.

**17.4. Áreas, instalações e materiais de acesso restrito.** Quando couber, o acesso e as visitas a áreas, instalações e materiais de acesso restrito observarão as normas aplicáveis, notadamente os arts. 42 a 47 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

**17.5. Proteção de dados pessoais.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observadas as normas aplicáveis relacionadas a coleta, utilização, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e demais operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**17.6. Responsabilidade por danos.** A parte que violar os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou de dados pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011).

## CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – PROPRIEDADE INTELECTUAL

### Nota Explicativa (18.0)

O art. 30 do Decreto nº 9.283/2018 estabelece que as partes definirão, no contrato de encomenda tecnológica, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual - DPI resultantes da execução do Projeto de PD&I, podendo, inclusive, dispor sobre a cessão deles, o licenciamento dos direitos de uso ou de exploração da criação e, de modo geral, sobre a transferência de tecnologia.

Se o contrato de encomenda não identificar a titularidade dos DPI, o § 4º do art. 30 define que a propriedade pertencerá ao órgão público contratante. Como a solução foi desenvolvida para atender as necessidades específicas da administração pública e seu desenvolvimento foi custeado – ao menos em parte – pelo erário, na omissão se presume que o Estado contratante deterá a titularidade e os direitos patrimoniais sobre as criações derivadas da encomenda, inclusive quanto aos bens imateriais desenvolvidos. Portanto, na omissão contratual, o comprador público deterá a titularidade da propriedade intelectual desenvolvida na vigência e em decorrência do contrato de encomenda.

Contudo, o fato de a pesquisa ser financiada com recursos públicos não é razão absoluta para impedir a livre negociação dos DPI em situações justificadas. Em princípio, deixar a titularidade dos DPI (patentes, desenhos industriais etc.) para os agentes econômicos que participam de compras públicas de inovação, em vez de transferi-los aos compradores públicos, reduz o custo de aquisição para o setor público, estimula a comercialização industrial de soluções inovadoras e fortalece a inovação nas empresas. É por isso que, em várias partes do mundo – Estados Unidos (*Bayh-Dole Act*), China, Japão, Israel etc. –, a conduta padrão tem sido permitir que a titularidade dos DPI permaneça com os agentes econômicos, exceto se houver interesses públicos prioritários em jogo, assegurados, em todo caso, os direitos de acesso do comprador público (licença para exploração de patente, por exemplo).

A propósito, o § 2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021 enuncia que é facultado à administração pública deixar de exigir do contratado a cessão de direitos patrimoniais nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados – inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de *internet* para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*) –, quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).

Diante desse contexto, o art. 30 do Decreto nº 9.283/2018 permite que as partes negoциem os direitos de propriedade intelectual. Se a totalidade da titularidade da propriedade intelectual ficar com o fornecedor, o contrato deverá assegurar alguma compensação financeira ou não financeira, economicamente mensurável, em favor da administração pública (art. 30, § 1º, do Decreto nº 9.283/2018). Por exemplo, a compensação pode se referir a uma redução do custo de aquisição do produto final ou à garantia de que o Estado terá direito de uso ou de exploração da criação independentemente do pagamento de royalties ou de outro tipo de remuneração.

Em qualquer hipótese, o contrato de encomenda deverá conter regras claras sobre a titularidade e a exploração dos direitos de propriedade intelectual pelo Estado contratante e/ou pelo fornecedor. A omissão a que se refere o § 4º do art. 30 do Decreto nº 9.283/2018 não é recomendável. Em vista disso, segue abaixo proposta de redação que leva em conta dois possíveis cenários. No caso de titularidade compartilhada da propriedade intelectual, a cláusula deverá ser devidamente ajustada para prever essa hipótese.

A redação abaixo é meramente sugestiva. Nada impede que outras cláusulas sejam negociadas entre as partes ou que detalhamentos sejam acrescentados, desde que observadas as prescrições legais, especialmente o § 1º do art. 20 da Lei nº 10.973/2004, o art. 30 do Decreto nº 9.283/2018 e o § 2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1. Titularidade.** A CONTRATANTE terá a titularidade dos direitos de propriedade intelectual desenvolvidos na vigência deste contrato de encomenda tecnológica, podendo alterá-los, utilizá-los ou transferi-los a terceiros sem limitações ou oposições da CONTRATADA.

**OU**

**18.1. Titularidade.** A CONTRATADA terá a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual desenvolvidos na vigência deste contrato de encomenda tecnológica. Como forma de compensação *[financeira ou não financeira]*, a CONTRATANTE ..... *[se for o caso, assegurar à administração pública os direitos de acesso à criação protegida, a exemplo do licenciamento dos direitos de uso ou de exploração da patente, independentemente do pagamento de royalties, ou outra espécie de compensação negociada entre as partes]*.

**18.1.1.** Considera-se desenvolvida na vigência deste contrato a criação pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela CONTRATADA até dois anos após o seu término (art. 20, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2004).

**18.1.2.** A expressão “propriedade intelectual”, constante desta cláusula, refere-se a todas as categorias de propriedade intelectual reconhecidas ou admitidas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais incorporados à ordem jurídica nacional, inclusive as seguintes:

- I – patentes de invenção ou modelo de utilidade;
- II – desenhos industriais e marcas;
- III – direitos autorais e os que lhe são conexos;
- IV – programas de computador;
- V – topografias de circuitos integrados;
- VI – cultivares;
- VII – conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- VIII – informação confidencial contra competição desleal;
- IX – indicações geográficas; e

X – todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artísticos.

#### Nota Explicativa (18.1.2)

A “informação confidencial contra competição desleal” se refere àquela passível de proteção nos termos da Seção 7 (Artigo 39) do Acordo TRIPS, assim entendidas aquelas informações secretas – não conhecidas em geral nem facilmente acessíveis por pessoas de círculos que normalmente lidam com o tipo de informação em questão – que tenham valor comercial enquanto não divulgadas.

**18.1.3.** Os direitos a que se refere esta cláusula incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do Projeto de PD&I e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insusceptíveis de proteção legal.

**18.2. Criação de interesse da defesa nacional.** Caso este contrato dê origem a criação de interesse da defesa nacional, as partes reconhecem que a sua exploração, cessão ou licenciamento deverá observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

**18.3. Perda do direito no caso de não exploração da criação.** Na hipótese de a CONTRATADA se tornar detentora do direito exclusivo de exploração da propriedade intelectual, mas não explorar a criação no prazo e nas condições definidas no instrumento específico, a CONTRATADA perderá automaticamente o direito, quando então a titularidade da propriedade intelectual reverterá em favor da CONTRATANTE, sem limitações ou oposições da CONTRATADA (art. 30, § 2º, do Decreto nº 9.283, de 2018).

**18.4. Uso de marcas, nomes e similares.** As partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra parte, especialmente em propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste contrato será objeto de negociação específica entre as partes.

**18.5. Direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas e informações independentes.** Continuarão pertencendo à parte originalmente detentora todos os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* e informações, inclusive científicas e comerciais, que:

- I – sejam de propriedade de qualquer uma das partes ou de terceiros, mas sob a sua responsabilidade;
- II – tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; e
- III – tenham sido reveladas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste contrato.

**18.5.1.** Caso haja interesse no uso desses direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* ou informações para propósito diverso do objeto deste contrato, a parte deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, celebrando-se, se for o caso, eventual cessão, licenciamento ou contrato de transferência de tecnologia.

#### Nota Explicativa (18.5.1)

Se o contrato de encomenda tecnológica englobar a transferência de tecnologia (ver adiante), o órgão público contratante deverá avaliar a pertinência da manutenção ou adaptação da subcláusula acima.

### CLÁUSULA 19<sup>a</sup> – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

#### Nota Explicativa (19.0)

A transferência de tecnologia é mecanismo que pode ser adotado em compras públicas de inovação, sobretudo nas aquisições internacionais de produtos estratégicos e/ou de alto valor agregado. Eventualmente pode funcionar como ferramenta de promoção da autonomia tecnológica do País e de solução dos problemas brasileiros (arts. 218 e 219 da Constituição Federal). A Lei de Inovação autoriza a formação de alianças estratégicas que objetivem a difusão e transferência de tecnologia, bem como ações visando à cooperação internacional para transferência de tecnologia, inclusive mediante uso do poder de compra do Estado (arts. 3º e 19, § 6º, inciso VII, da Lei nº 10.973/2004).

Em norma regulamentar especificamente voltada às encomendas tecnológicas, o § 10 do art. 27 do Decreto nº 9.283/2018 enuncia que os contratos de encomenda poderão englobar a “transferência de tecnologia para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o País, definidas em atos específicos dos Ministros de Estado responsáveis por sua execução”.

Por meio da transferência de tecnologia, uma parte transmite à outra, mediante remuneração, segredos de produção ou processo industrial, conhecimentos ou técnicas especializadas industriais, comerciais ou científicas, procedimentos ou métodos empregados na produção de bens ou serviços.

Em princípio, esta cláusula refere-se a tecnologias desenvolvidas ou adquiridas de modo independente deste contrato de encomenda. No que tange a eventuais tecnologias desenvolvidas ou adquiridas em razão do contrato de encomenda, a ideia é que sua titularidade ou o exercício dos direitos de exploração sejam tratados na cláusula dedicada à propriedade intelectual gerada na vigência e em cumprimento ao presente ajuste.

A transferência de tecnologia poderá ser formalizada mediante simples cláusula contratual, por meio de um anexo a este contrato de encomenda ou, ainda, pode resultar na celebração de contrato em separado. É possível que a presente cláusula estabeleça

apenas as diretrizes gerais da transferência e incorporação de tecnologia, remetendo-se as informações mais técnicas e operacionais para contrato em separado (tal como se apresenta neste modelo).

A redação abaixo é meramente ilustrativa, deve ser ajustada para o caso concreto.

**19.1. Transferência de tecnologia.** A CONTRATADA transferirá à CONTRATANTE a tecnologia [do processo de produção de .....](#), a fim de viabilizar a produção e o total domínio da tecnologia pela CONTRATANTE.

**19.2. Contrato específico em separado.** Questões técnicas e operacionais relacionadas ao fornecimento e incorporação da tecnologia serão objeto de contrato específico, denominado de Contrato de Transferência de Tecnologia (“CTT”).

**19.2.1.** O CTT será negociado de modo compatível com os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé objetiva.

**19.2.2.** O CTT será celebrado no prazo de até ..... dias, contado da data de assinatura deste contrato de encomenda tecnológica, observadas as seguintes premissas e diretrizes gerais:

I – .....

II – ....., e

III – .....

**19.3. Direitos de propriedade.** A CONTRATADA declara que possui todos os direitos de propriedade intelectual e sobre conhecimentos e técnicas não amparadas por propriedade intelectual, incluindo patentes e tecnologias não patenteadas (*know-how*), no que couber, para realização regular da transferência de tecnologia.

## CLÁUSULA 20<sup>a</sup> – CONCILIAÇÃO E FORO

**20.1. Cláusula de eleição de foro.** As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, o foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da [Seção Judiciária de .....](#) - Justiça Federal.

## CLÁUSULA 21<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1. Fusão, cisão ou incorporação.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:

I – a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;

II – a CONTRATANTE concorde expressamente com a manutenção do contrato;

III – não haja prejuízo à execução do objeto; e

IV – a operação não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

**21.2. Poderes de representação.** As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não constituem violação de direitos de terceiros, de norma ou regulamento aplicável.

**21.3. Transição contratual.** A CONTRATADA terá a obrigação de realizar a transição contratual, com transferência final de técnicas empregadas ou de conhecimentos necessários sobre a execução e a manutenção do objeto contratado, bem assim outras providências que se apliquem, sem perda de informações, com a entrega de toda a documentação pertinente.

**21.3.1.** A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA promova a capacitação ou o treinamento do seu quadro técnico ou de outra empresa ou instituição com quem aquela tenha vínculo funcional ou contratual, sempre que necessário para a recepção ou absorção das técnicas e dos conhecimentos acima referidos.

**21.3.2.** A transição contratual será exercida de modo compatível com os deveres de cooperação, lealdade e boa-fé objetiva.

**21.4. Comunicação entre as partes.** O uso de meio eletrônico será o canal preferencial de comunicação entre as partes para o envio e o recebimento de intimações, notificações, avisos e demais espécies de comunicação escrita relacionadas a este contrato, exceto se legislação especial exigir que o ato ou fato seja comunicado pessoalmente ou pelo correio.

**21.4.1.** Quando a legislação ou este contrato exigir comunicação por escrito, a comunicação será produzida e armazenada no processo administrativo eletrônico relativo à presente contratação ou, conforme o caso, o documento nato-digital ou digitalizado da comunicação será juntado no referido processo.

**21.4.2.** As partes observarão o correio eletrônico e o endereço institucional informados no preâmbulo deste instrumento. Qualquer das partes poderá alterar o correio eletrônico ou o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas, mediante simples comunicação por escrito, sem necessidade de aditivo contratual.

**21.4.3.** A comunicação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

**21.4.4.** Se enviada por meio eletrônico, a comunicação será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio ou pessoalmente, considerando-se, todavia, a comunicação devidamente realizada.

**21.4.5.** Se a comunicação contiver informações confidenciais, as partes observarão as diretrizes relativas ao dever de sigilo previstas neste contrato, incluindo as obrigações de observar as melhores práticas relativas à segurança da informação e de utilizar canais de comunicação seguros.

**21.5. Casos omissos.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação indicada no preâmbulo deste instrumento, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA 22<sup>a</sup> – PUBLICAÇÃO

**22.1. Publicidade.** O inteiro teor deste contrato será divulgado pela CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas e na sua página oficial na Internet, no prazo de até 10 dias úteis, contado na data de sua assinatura (Lei 14.133, de 2021, arts. 91 e 94, inciso II).

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

### ou

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, que segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

[Cidade – UF], ..... de ..... de 20 .....

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome Completo

2. \_\_\_\_\_

Nome Completo

**ANEXO I – PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I),  
INCLUINDO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

*[sem modelo disponível]*

**ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

*[ver modelo no Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017]*

### ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

#### Nota Explicativa (Anexo III)

A matriz (tabela) deve ser preenchida com os riscos identificados pelas partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior e risco tecnológico. Nos termos do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, a matriz contém uma listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que podem impactar em seu equilíbrio econômico-financeiro.

A matriz deverá promover a alocação eficiente dos riscos contratuais, observadas as orientações previstas nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021.

Cada risco deve vir acompanhado de informações obrigatórias, como as ações preventivas e de contingência, e os responsáveis por cada uma delas. Ações preventivas dizem respeito aos mecanismos que afastam a ocorrência do sinistro; ações de contingência, aos mecanismos de mitigação dos seus efeitos, caso o sinistro ocorra durante a execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 22, § 1º).

Após a identificação dos riscos, é recomendável que o Anexo contenha uma matriz orientada por duas dimensões (probabilidade e impacto) e pelo menos três níveis (alta, média e baixa), porque permite visualizar a classificação do risco. Os riscos com classificação alta (cor vermelha) receberão maior atenção dos que os riscos médios (cor amarela) e baixos (cor verde).

A matriz deve definir quanto risco o Estado está disposto a assumir no desenvolvimento da solução inovadora. Como o processo inovativo pressupõe a exploração do terreno da incerteza, a tendência é que o interesse dos agentes econômicos (setor privado) em participar da encomenda tecnológica cresça à medida que Estado internaliza mais riscos tecnológicos, assumindo o ônus financeiro pelo fracasso das atividades de PD&I em virtude de fatores alheios à vontade da futura contratada.

O contrato deve refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto aos cenários listados pelo § 2º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021 (reequilíbrio econômico-financeira, extinção contratual e seguros obrigatórios).

### FASE DE ANÁLISE

- ( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor  
 (X) Gestão do Contrato

RISCO 1			
<i>[descrição]</i>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
<b>Impacto</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
<b>Dano</b>	<i>[descrição]</i>		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
<i>[descrição]</i>		<i>[identificação]</i>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
<i>[descrição]</i>		<i>[identificação]</i>	

RISCO 2			
<i>[descrição]</i>			
<b>Probabilidade</b>	( ) Baixa	( ) Média	( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixo	( ) Médio	( ) Alto
<b>Dano</b>	<i>[descrição]</i>		
<b>Ação Preventiva</b>		<b>Responsável</b>	
<i>[descrição]</i>		<i>[identificação]</i>	
<b>Ação de Contingência</b>		<b>Responsável</b>	
<i>[descrição]</i>		<i>[identificação]</i>	

Fonte: Matriz de Riscos baseada no modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Elaborar matriz de riscos para fácil identificação dos riscos mais críticos, com pelo menos 3 níveis (baixo – médio – alto). A matriz deve ser preenchida com todos os riscos identificados, como no exemplo abaixo:

Alto	Falta de energia	Alta	Alta
Médio	Baixa	Média	Alta
Baixo	Baixa	Baixa	Média
	Baixo	Médio	Alto

Probabilidade

Fonte: Disponível em: <<https://doo.com.br/matriz-de-risco-probabilidade-x-impacto>>. Acesso em: 20 jun. 2024.